ATENÇÃO!



PAGAMENTO E VENCIMENTO DA MENSALIDADE

Cronograma de Assinatura

A data da assinatura da Proposta de Admissão define o vencimento das próximas mensalidades, conforme a tabela ao lado.

Se o vencimento optado for para todo dia 30, a segunda mensalidade será cobrada ainda no mês da assinatura, gerando duas cobranças no mesmo mês, referentes a períodos diferentes.

Se preferir solicitar a alteração do dia de vencimento das mensalidades posteriormente, procure o atendimento da Unimed Curitiba.

DIA DA ASSINATURA	DIA DO VENCIMENTO
1A6	30*
7 A 11	05
12 A 17	10
18 A 21	15
22 A 26	20
27 A 30	25

Como realizar o pagamento?

O primeiro pagamento deve ser realizado junto da assinatura da Proposta de Admissão. O pagamento do plano pessoa física é prévio ao uso do plano (pré-pagamento).

FORMA DE PAGAMENTO OPTADA JUNTO AO SEU CONSULTOR:

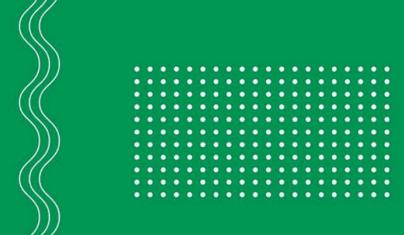
Converse com o seu consultor para efetuar o pagamento.

Proposta de ADMISSÃO

2025

PESSOA FÍSICA

2503866





CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



Nº 2503866

1 - CONTRATADA

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na **OCEPAR** - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob **nº 80 - 29/12/72**, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob **nº 30470 -1**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob **nº 4140000865-7** e cadastrada no CNPJ/MF sob **nº 75.055.772/0001-20**, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/ PR, CEP 82530-280.

2 - CONTRATANTE

1004. Nome conforme a Receita Federal						
ELLEN BIANCA MARQUES						
1005. Data de nascimento	1006. CPF		1013. E-mail			
18/05/1998	103.355.669-60		ellenbianca218@gmail.d	com		
1009. Endereço						
Rua São Mateus, Nº 34	16 - Portão. Curitik	oa - PR. Bras	il.			
1012. Complemento		1010. CEP		1011. Telefone		
AP 105		81070-080		41 99921-4783		
1024. Forma de pagamento	1025. Banco		1026. Agência	1027. Conta corrente		
Boleto				-		

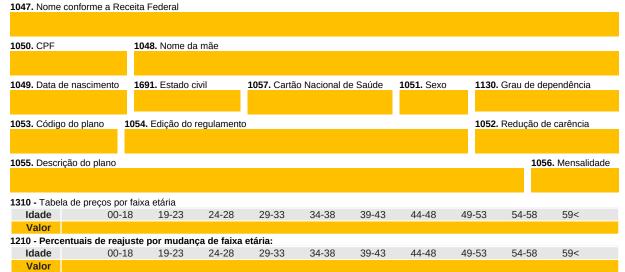




Nº 2503866

3 - DADOS DO BENEFICIÁRIO

	1028. Nome conforme a Receita Federal											
	AYLA VALENTINE MARQUES MARTINS											
	1031. CPF		1029. Nome	9. Nome da mãe								
164.295.989-85 ELLEN BIANCA MARQUES MARTINS												
	1030. Data d	le nascimento	1690. Estado	civil		1034. C	artão Nacion	al de Saúde		1032. Sexo		
2	31/08/202	22	Solteiro			70580	05491775	434		Feminino)	
₽	1036. Ender	eço										
TITUL	Rua São	Mateus, Nº	346 - Portã	o. Curitiba	- PR Bra	ısil						
	1033. CEP		1035. Comp	emento				1038. Te	elefone			
BENEFICIÁRIO	81070-08	30	AP 105					41 99	921-4783	3		
ΊÁ	1043. Código	o do plano	1044. Edição d	o regulamen	to					1042. Reduc	ão de carência	
Ħ	8892		Pleno com	Copartici	oação, Er	nfermaria,	6ª Edição)		00 MESE	ES	
Z	1045. Descri	ição do plano								104	16. Mensalidade	
В	49434923	30- PLANO	PLENO CO	PART AN	IB HOSP	C/ OBS1	ENF - 50)%		R	\$286,77	
	1300 - Tabel	a de preços po	r faixa etária									
	Idade	00-:		24-28	29-33	34-38		44-48	49-53		59<	
	Valor	•	77 R\$346,22			R\$496,53	R\$553,43	R\$658,91	R\$829,7	R\$1052,47	R\$1501,35	
			uste por muda	-		04.00	00.40	44.40	40.50	E 4 E 0	50 ·	
	Idade Valor	00-:		24-28	29-33	34-38	39-43	44-48 ,06% 25,92	49-53		59<	
	valui		0,00%0 2	.0,73% 13,	9070 II,ZO	70 13,13%	11,40% 19	,0070 25,92	20,05%	0 42,05%		





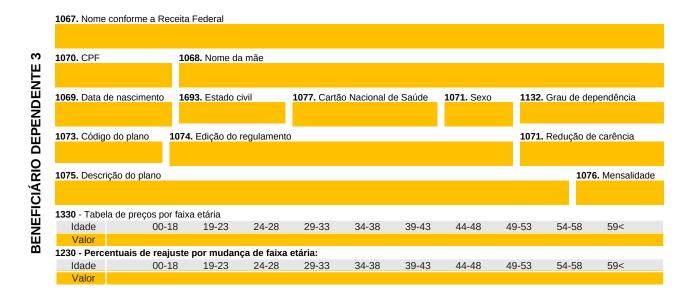


Proposta de ADMISSÃO

Nº 2503866

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 2







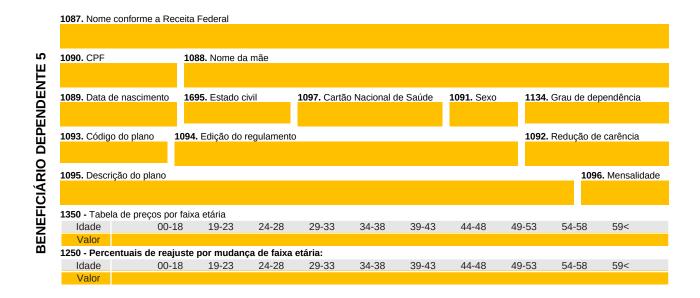


Proposta de ADMISSÃO

Nº 2503866

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 4

1077. Nome conforme a Receita Federal									
1080. CPF	1078. Nome da	mãe							
1079. Data de nascimento	1694. Estado civ	il 1	. 087. Cartão N	Nacional de	Saúde	1081. Sexo	1133.	Grau de dep	endência
1083. Código do plano	1084. Edição do re	gulament	0				1082.	Redução de	carência
1085. Descrição do plano								1086	. Mensalidade
1340 - Tabela de preços po	r faixa etária								
Idade 00-1	18 19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor									
1240 - Percentuais de reaj	uste por mudança	a de faixa	etária:						
Idade 00-:	18 19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor									







Nº 2503866

4 - RESUMO CONTRATUAL

Plano contratado

A presente inscrição é feita na forma de contratação Individual/Familiar, de acordo com o plano escolhido para cada beneficiário, pelo valor total acima identificado.

4.1. Desconto sobre o valor integral da mensalidade

A primeira mensalidade deverá ser paga à empresa de vendas, representante legal da Unimed Curitiba, no ato da contratação, cabendo aplicação de descontos promocionais. As demais mensalidades serão emitidas pela Unimed Curitiba a partir de **05/08/2025** conforme escolha do cliente.

4.2. Desconto progressivo por número de beneficiários

Quantidade de beneficiários inscritos	Desconto sobre o valor integral
Titular (1 pessoa)	Valor integral
Titular +1 dependente	10%
Titular +2 dependentes	15%
Titular +3 dependentes ou mais	20%

Ocorrendo inclusões no plano, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente posterior da tabela, observado o número de beneficiários que permanecerão no plano.

Da mesma forma, ocorrendo exclusão de beneficiários, sendo reduzido o número total de beneficiários integrantes do plano, para menos de quatro, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente anterior da tabela.

Declaro-me ciente e de acordo com as condições de preços do plano ora contratado, bem como quanto à alteração do desconto nos casos de inclusão e exclusão, conforme acima.

4.3. Condições de pagamento

A partir da 2ª mensalidade, o boleto será encaminhado para o endereço residencial do contratante ou responsável financeiro ou pode ser gerado pelo aplicativo Unimed Cliente PR no acesso do titular do plano. O boleto também pode ser acessado no Portal Unimed Curitiba (www.unimedcuritiba.com.br) ou pelo telefone 0800 642 2002.

O atraso no pagamento da mensalidade está sujeito à cobrança de multa de 2% ao mês e juros de 0,0333% ao dia.





Nº 2503866

4.4. Reajuste anual

Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com o índice autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no mês de aniversário do contrato.

Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, a nova lei terá aplicação imediata sobre esta proposta.

Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o reajuste dar-se-á conforme regras vigentes a época.

4.5. Reajuste por faixa etária

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários, que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

As variações por faixas etárias para os fins desta proposta serão:

- 1^a de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos de idade;
- 2ª de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade
- 3a de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5^a de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6a de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- **7ª** de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8^a de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- **9**^a de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10^a de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

Consulte Tabela de preços por faixa etária e Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária no item 3 – DADOS DO BENEFICIÁRIO desta proposta de admissão, abaixo da qualificação de cada beneficiário.

4.6. Campanha promocional

Fica estabelecida a isenção de carências, exclusivamente, para consultas médicas (eletivas e emergenciais) e para exames de patologia clínica, observado o prazo para cadastro. As carências para os demais procedimentos deverão ser normalmente cumpridas, conforme previsto em Regulamento. As condições especiais acima serão válidas, exclusivamente, no período de 15/03/2022 a 30/06/2025, para uma única contratação. Caso ocorra o cancelamento do contrato que já estava contemplado pela Campanha Promocional, ao realizar nova contratação, ainda que no período da campanha, não haverá o direito aos benefícios aqui elencados.

4.7. Coparticipação em procedimentos ambulatoriais

A coparticipação em procedimentos ambulatoriais (consultas, exames, terapias, atendimentos ambulatoriais eletivos e emergenciais) será limitada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento realizado. O valor estipulado nesta cláusula será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato e obedecendo ao





Proposta de ADMISSÃO

Nº 2503866

índice aplicado à mensalidade. Além disso, o limite de estabelecido nesta cláusula será considerado para cada procedimento realizado. Ou seja, se o beneficiário realizar mais de um procedimento o limite será multiplicado pelo número de procedimentos realizados.

4.8. Coparticipação em internamentos psiquiátricos

Nas internações psiquiátricas a Unimed Curitiba fará o custeio integral de no máximo 30 (trinta) dias de internação, sendo que haverá o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do(s) beneficiário(s) de 30% (trinta por cento) das despesas apuradas.

4.9. Solicitação de cancelamento em caso de outros ativos

Caso possua outro(s) plano(s) ativo(s) com a Unimed Curitiba, é de responsabilidade do(s) beneficiário(s) solicitar o cancelamento, pois ele NÃO ocorre de modo automático através desta contratação. ATENÇÃO: o cancelamento deve ser requerido pelo(a) titular do plano, através do telefone 0800 642 2002. Caso possua plano(s) ativo(s) com outra(s) Operadora(s) de plano de saúde, o(s) beneficiário(s) é igualmente responsável pelo seu cancelamento.

4.10. Área geográfica de abrangência do plano de saúde

A prestação dos serviços contratados será garantida somente nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Araucária, Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Campo Magro, Quatro Barras e Campina Grande do Sul. Obs: excepcionalmente, nas situações de urgência e emergência será possível o atendimento pelas demais cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed, sediadas nas demais cidades não elencadas acima.





Nº 2503866

5 - PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

5.1. Carências contratuais

Prazos de carência previstos na Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde:

Carências	Prazo
Urgência e emergência	24 horas
Consultas	30 dias
Exames de patologia clínica	30 dias
Exames de diagnose	90 dias
Terapias (todas, inclusive especiais)	180 dias
Internamento clínico ou cirúrgico, exames e procedimentos especiais	180 dias
Troca de acomodação	180 dias
Obstetrícia, parto normal e cesariana	300 dias

5.2. Cobertura Parcial Temporária (CPT) — Doenças ou lesões preexistentes

O beneficiário estará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Cobertura Parcial Temporária (CPT)	Prazo
Cobertura Parcial Temporária para lesões ou doenças preexistentes	24 meses/730 dias

5.3. Aproveitamento de carências - beneficiário(s) oriundo(s) de outras operadoras de planos de saúde

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas no plano de origem, a critério da Unimed Curitiba, o(s) beneficiário(s) cumprirá(ão) carências para obstetrícia (300 dias) e terapias (180 dias). Além disso, haverá restrições para cirurgias, leitos de alta tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade – PAC para doenças e lesões pré-existentes (24 meses/730 dias), conforme Carta de Aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL ou HOSPITALAR, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão. Ainda que o plano anterior contemple o módulo de segmentação OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir o respectivo período de carência no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.4. Aproveitamento de carências – beneficiários oriundos da Unimed Curitiba (DATA BASE)

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas, de forma ininterrupta, na Unimed Curitiba, serão considerados os prazos de carência já atingidos, individualmente, pelo(s) beneficiário(s), com





Proposta de ADMISSÃO

Nº 2503866

base na(s) data(s) de adesão ao(s) plano(s) anterior(es) de cada um deles. Caso os prazos de carências e de Cobertura Parcial Temporária (CPT) tenham sido parcialmente cumpridos, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento dos prazos remanescentes.

Além disso, caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL, HOSPITALAR ou OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.5. Troca de acomodação – Apartamento

Caso haja opção por troca de acomodação, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para usufruir da acomodação em apartamento, sendo que durante este período, o(s) beneficiário(s) continuará(ão) sendo atendidos em enfermaria, em caso de internamento.





Nº 2503866

6 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E TERMO DE CONSENTIMENTO

6.1. Declaração de veracidade

Declaro, para os devidos fins, que li e conferi, com atenção às condições, os dados preenchidos nesta Proposta de Admissão, que todas as informações prestadas em meu nome e de meus dependentes são verdadeiras e completas, bem como que os documentos apresentados são legítimos e refletem a realidade e, ainda, que quaisquer alterações no estado civil dos beneficiários (Titular e Dependentes) deverão ser informadas à Unimed Curitiba de imediato.

6.2. Consentimento

Autorizo a Unimed Curitiba a encaminhar informativos sobre o meu processo através de mensagens via celular.

Declaração - Plano Referência

Declaro que, por ocasião da minha decisão pela contratação de plano comercializado pela Unimed Curitiba, em cumprimento à Lei nº 9.656/98, foi-me oferecido o Plano Referência (Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria com Obstetrícia), com cobertura nacional, o qual não foi o plano por mim optado.

A prestação dos serviços contratados será garantida somente nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Araucária, Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Campo Magro, Quatro Barras e Campina Grande do Sul. Obs: excepcionalmente, nas situações de urgência e emergência será possível o atendimento pelas demais cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed, sediadas nas demais cidades não elencadas acima.

Curitiba/PR,//	
-	
	CONTRATANTE: ELLEN BIANCA MAROLIES



Proposta de ADMISSÃO

Nº 2503866

7 - DECLARAÇÃO DE MPS, GLC E REGULAMENTO

Declaro, a bem da verdade e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, que recebi, de forma
clara e perfeitamente legível: (1) Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o qual informa o
principais aspectos a serem observados para a contratação de planos de saúde; o (2) Guia de Leitura Contratual (GLO
– Planos PF), o qual facilita o entendimento do conteúdo do contrato de plano de saúde por meio da indicação da
referências aos seus tópicos relevantes e; (3) cópia do Regulamento, que corresponde às regras contratuais do plan
de saúde contratado nesta proposta de admissão, cujas condições são por mim aceitas sem ressalva ou restrição.

Curitiba/PR,//	
_	CONTRATANTE: ELLEN BIANCA MARQUES









CURITIBA

SEDE ADMINISTRATIVA TARUMÃ ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. AVENIDA AFFONSO PENNA, 297 - TARUMÃ - CURITIBA-PR CEP 82:530-280.

UNIDADE SHOPPING PALLADIUM
ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4121, VARANDA EXTERNA PISO G1,
PORTÃO - CURITIBA-PR.

UNIDADE DR. PEDROSA ATENDIMENTO – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. RUA DR. PEDROSA, 194, CENTRO – CURITIBA-PR.

UNIDADE ITUPAVA ATENDIMENTO – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H. RUA ITUPAVA, 737, ALTO DA GLÓRIA – CURITIBA-PR.

REGIÃO METROPOLITANA

UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 19H. RUA DONA IZABEL A REDENTORA, 1434, LOJA 129 A, PISO L1, CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

CANAIS DE ATENDIMENTO UNIMED CURITIBA

LIBERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS (41) 3019 2000

CENTRAL 24 HORAS 0800 642 2002

ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA 0800 642 5005

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)
ATENDIMENTOAOCLIENTE@UNIMEDCURITIBA.COM.BR

APLICATIVO UNIMED CLIENTE PR

PARA FAZER O DOWNLOAD DO APLICATIVO, APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE A SEGUIR:



OUVIDORIA

WWW.UNIMEDCURITIBA.COM.BR/OUVIDORIA
A OUVIDORIA DA UNIMED CURITIBA É UM SETOR QUALIFICADO
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS NÃO SOLUCIONADAS PELOS
CANAIS DE ATENDIMENTO CONVENCIONAIS. PARA AGILIZAR O
PROCESSO, AO ENTRAR EM CONTATO, SUGERIMOS QUE VOCÊ
ESTEJA COM O NÚMERO DE PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO JÁ
REALIZADA JUNTO AO SAC OU ATENDIMENTO TELEFÔNICO, QUE
SÃO AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO PRIMEIRO ATENDIMENTO
AOS CLIENTES.

- f facebook.com/unimedcuritiba
- (INSTAGRAM.COM/UNIMEDCURITIBAOFICIAL
- (in) LINKEDIN.COM/COMPANY/UNIMED-CURITIBA
- W UNIMEDCURITIBA.COM.BR







Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

CNPJ: 75.055.772/0001-20 № de registro na ANS: 30470-1 Site: http://www.unimedcuritiba.com.br

Tel:(41) 3019-2000 – Exclusivo para liberações de procedimentos.

0800 642 2002 - Exclusivo para sugestões, reclamações e esclarecimentos.

0800 642 5005 - Exclusivo para deficiente auditivo ou de fala.

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS				
CARÊNCIA	È permitida a exigência de	Coletivo Empresarial				
cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de in- gresso em até trinta dias da celebração do contrato co- letivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.				
		Com menos de 30 partici- pantes	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos prazos máximos estabe- lecidos pela lei.			
		Coletivo por Adesão				
		desde que o beneficiário ingr ta dias da celebração do con jurídica contratante e a opera cada aniversário do contrato novos beneficiários sem o cu que: (1) os mesmos tenham	trato firmado entre a pessoa adora de plano de saúde. A será permitida a adesão de imprimento de carência, desde se vinculado à pessoa jurídica da celebração do contrato e (2) sta de adesão até 30 dias da			

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o eneficiário.

Caso a operadora opte pelo não fornecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relaciona-dos exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saude para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN

Coletivo Empresarial

Com 30 participantes ou mais Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Com menos de 30 participantes

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.

Coletivo por Adesão

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independente do número de participantes.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.

Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou indice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.				
VIGÊNCIA	A vigência minima do con- trato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.			
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50° dia de inadimplência.	Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.			

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência.

O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu exempregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do beneficio, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria.

O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municípial.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Ministério da Saúde



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 Rio de Janeiro - RJ Disque-ANS: 0800 701 9656 www.ans.gov.br ouvidoria@ans.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ELLEN BIANCA MARQUES MARTINS

FILIAÇÃO

IIPR

EDICLEIA DA LUZ MARQUES



DATA NASCIMENTO NATURALIDADE 18/05/1998 CURITIBA/PR ORGÃO EXPEDIDOR

Ellin Bianca marques martins

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DÉ IDENTIDADE

LEINº 7-116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 103.355.669-60

REGISTRO GERAL 13.767.175-1

REGISTRO CIVIL

C.CAS=082479.01.55.2018.2.00056.109.0012836-96

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2022

POLEGAR DIREITO



BARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 103.355.669-60

Nome: ELLEN BIANCA MARQUES

Data de Nascimento: 18/05/1998

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 28/05/2012

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:30:02 do dia 15/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 42C0.ADCA.E6ED.1C85



LEINº 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 164.295.989-85 REGISTRO GERAL 16.593.919-0 REGISTRO CIVIL

C.NASC=082479.01.55.2022.1.00210.141.0048252-19

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/36/2023

POLEGAR DIRECTO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **164.295.989-85**

Nome: AYLA VALENTINE MARQUES MARTINS

Data de Nascimento: 31/08/2022

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 02/09/2022

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:30:33 do dia 15/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 3BD1.E400.1A2B.39E6





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÊTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 156

Classificação: B1 Residencial / Residencial Tipo de Fornecimento: Monofasico /40A

Nome: ELLEN BIANCA MARQUES

Endereço: R Sao Mateus, 346 - Ap 0105 - Portao

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

UNIDADE CONSUMIDORA

CEP: 81070-080

Cidade: Curitiba - Estado: PR CPF: ***.***.*69-60

82609080

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior

18/02/2025

NOTA FISCAL No. 157570402 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/03/2025

Nº de dias

31

Próxima Leitura

17/04/2025

Leitura atual

21/03/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0304 3888 9800 0106 6600 3157 5704 0210 3070 2973
Protocolo de Autorização: 1412500014945204 - 22/03/2025 às 09:49:14-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2025	15/04/2025	R\$113,50

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	125	0,379120	47,39	2,12	9,00	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	125	0,443920	55,49	2,48	10,54	0,339820
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA	UN		0,120000	0,12			
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		2,050000	2,05			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		1,980000	1,98			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,340000	0,34			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		6,130000	6,13			
TOTAL				113,50	4,60	19,54	

CMS COFINS PIS	102,88 83,34 83,34	19% 4,5358% 0,9865%	19,54 3,78 0,82		
	HISTÓRICO E	DE CONSUMO	/ kWh		
CC	NSUMO FATURAL	00	Nº DIAS FAT.		
MAR25		125	31		
FEV25		128	31		
JAN25		105	31		
DEZ24		119	29		
NOV24		140	32		
OUT24		138	30		
SET24		158	30		
AGO24		158	32		
JUL24		161	30		
JUN24		139	32		

129

132

142

29

30

	Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0	773400898	CONSUMO kWh	TP	9594	9719	1	125

REAVISO DE VENCIMENTO

Reservado ao Fisco

MAI24

ABR24

MAR24

PERÍODO FISCAL: 22/03/2025

5CF9.6953.A1A1.1C3D.3641.BB48.9DF5.5BB0

O débito sujeita ao corte a partir de 17/04/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 02/2025

Valor (R\$) Vencimento 118,26 15/03/2025

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 01/2025 R\$ 81,94 02/2025 R\$ 118,26

Periodos Band. Tarif.: Verde: 19/02-21/03

82609080 03/2025 15/04/2025 R\$113,50

Nùmero da fatura: FAT-01-20258843070297-34

836000000015 135001110000 001010202586 843070297349



DANF3EA4B (V1.03)

15/05/2025, 13:31 Busca CEP

Acessibilidade Português

.

Portal Correios Busca por Localidade/Logradouro

Resultado da Busca por Localidade/Logradouro

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome Rua São Mateus

Bairro/Distrito

Portão

Localidade/UF Curitiba/PR

CEP

81070-080

Nova Busca



CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade PAC (tomografia, ressonância, etc.*) EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- NÃO caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizálo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ATENÇÃO!

Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico: www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário. Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone 0800-701-9656 ou consulte a página da ANS - www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

BENEFICIÁRIO

Local:	CURITIBA	Data:
Nome:	ELLEN BIANCA MARQUES	
Assinatura:		
INTERME	DIÁRIO ENTRE A OPERADORA E O BENEFICIÁRIO	ı

Local: CURITIBA Data:

Nome: ANA RODRIGUES

CPF: 093.407.359-78

Assinatura: Ana Rohigu



DECLARAÇÃO DE SAÚDE ENTREVISTA QUALIFICADA

A declaração de saúde visa registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, ou seja, aquelas das quais o beneficiário tem conhecimento de ser portador ou sofredor no momento da assinatura do contrato. Também diz respeito a doenças ou lesões preexistentes de seus dependentes ou beneficiários titulares sob a sua responsabilidade (menor, tutelado etc).

-	la ao bene	o desta declaração, o beneficiário pode ser orientado, sem ó ficiário a opção por médico de sua confiança, sendo que ne									adora.
rachinical	Optei por assumir integralmente a responsabilidade sobre as informações prestadas nesta oportunidade, sem me utilizar de médico orientador e disponibilizado pela UNIMED CURITIBA, sem ônus para minha pessoa.										
	Optei pela orientação do médico indicado pela UNIMED CURITIBA.										
		Optei pela orientação do médico de minha confiança.									
	NONAE	DO MÉDICO ORIENTADOR	CDA	•				A CCIAL	TUDA		
	NOIVIE	DO MEDICO ORIENTADOR	CRI	۷I			,	ASSINA	IUKA		
Nome			Pes		Altu		Idade			PF	
Titular:		VALENTINE MARQUES MARTINS	1	13	0	,90	2	16	64.295	5.989-	85
Depende											
Depende											
Depende											
Depende											
Depende											
Depende	ente 6:										
O propon	ente ou re	esponsável deverá preencher com									
S (sim) ou		Informe se é portador ou se iá sofreu de:		Titu	lar	Dep.1	Dep.2	Dep.3	Dep.4	Dep.5	Dep.6
		do aparelho digestivo: refluxo, gastrite, pedra na vesícula,			NI.						
1		olite, intestino irritável, intestino preguiçoso, cirrose, entro	е		N						
	outras?	endócrinas: obesidade, diabetes, hipotireoidismo,									
2	-	eoidismo, tiroide (papo, nódulo), entre outras?			N						
		do sistema genital e urinário: infecção urinária, cistite, pe	rda								
3		, fimose, próstata, ovário, mioma, pedra no rim, insuficiên		ı	N						
		ntre outras?									
	Doenças	cardiovasculares: pressão alta, arritmia, insuficiência card	íaca,								
4		angina, problema valvular, varizes, hemorroida, chagas, fel	bre	I	N						
		ca, aneurisma, entre outras?									
_		oftalmológicas: miopia, astigmatismo, estrabismo,									
5	-	tropia, descolamento da retina, glaucoma, catarata,			N						
		ne, degeneração macular, entre outras? neurológicas: paralisia cerebral, derrame, aneurisma,									
6		itia Parkinson, Alzheimer, traumatismo craniano, retardo c	le l		N						
desenvolvimento, entre outras?											
		do aparelho respiratório: rinite, sinusite, amigdalite,									
7	_	adenoidite, asma, bronquite, pneumonia, ronco, apneia do sono,									
	desvio d	e septo, enfisema, entre outras?									
	Doenças	ortopédicas: lesão do manguito rotador ombro, hérnia de									
8	disco, tú	nel do carpo, escoliose, cifose, desvio na coluna, sequelas	de		N						
	fraturas,	placas ou parafuso ortopédicos, osteoporose, lesão do									
I	menisco ou ligamento, iganete, entre outras?										

9	Doenças congênitas: cardiopatia (septos), microcefalia, hidrocefalia, síndrome de Down, fenda labial e palatina, deficiência mental, entre outras?	N			
10	Doenças como: autismo, ansiedade, depressão, psicose, pânico, esquizofrenia, dependência de álcool ou drogas, entre outras?	N			
11	Algum tumor benigno, maligno ou câncer: leucemia, carcinoma, melanoma, câncer de mama, próstata, pele, mieloma múltiplo, quimioterapia, radioterapia, entre outros?	N			
12	Hérnia: diafragmática, umbilical, inguinal, disco, hiato, incisional, entre outras?	N			
13	Uso de aparelhos: marcapasso, stent, lente intraocular (LIO), implante de prótese (mamas), DIU, entre outros?	Z			
14	Sofreu ou sofre de alguma doença não identificada nas questões anteriores? Caso afirmativo, especificar abaixo.	N			

Em caso de resposta afirmativa (sim) para qualquer um do itens acima, complementar com as seguintes informações:

Item	Tit/Dep	Especifique a doença ou lesão e quando começou (data)?Há esclarecimentos adicionais?
Há	algum caso não	especificado pelas questões acima ou informações importantes a serem registradas?

Na qualidade de contratante e responsável pela Proposta de Admissão acima identificada, assumo integralmente a responsabilidade, em meu nome e em nome dos beneficiários inscritos na referida proposta, pelas informações e opções aqui prestadas, as quais coincidem com a via original em meu poder. Declaro-me ciente e de acordo com todas as informações constantes neste documento. Tenho conhecimento de que a omissão de informação, bem como o preenchimento incorreto deste documento, caracterizará fraude, nos moldes do Art. 299 do Código Penal, o qual dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penas: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular", tornando o contrato passível de suspensão de cobertura ou denúncia, em conformidade com a Lei n.º 9.656/98 e regulamentações respectivas.

Afirmo saber que a Cobertura Parcial Temporária (CPT) permite a suspensão da cobertura de procedimentos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e leitos de alta tecnologia (internações em unidade de tratamento intensivo – UTI) relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde.

Afirmo saber que a operadora pode oferecer o Agravo, que se refere ao acréscimo no valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada para a doença ou lesão preexistente declarada após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário. A oferta pelas operadoras do Agravo como opção à CPT é facultativa, conforme artigo 6.º, parágrafo 1.º da Resolução Normativa n.º 162/2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Afirmo saber que, para as doenças ou lesões preexistentes informadas no presente documento que possam gerar necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, a Unimed Curitiba irá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT) uma vez que a oferta de Agravo não é obrigatória.

Afirmo saber que caso a Unimed Curitiba venha a identificar, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, indícios de omissão de informação de doença ou lesão preexistente à assinatura do contrato que não tenha sido declarada no presente documento, comunicará imediatamente o cliente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Se houver concordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba aplicará CPT para a doença omitida. Se houver discordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba encaminhará o caso para julgamento da ANS. Caso a ANS julgue que houve omissão de informação, a Unimed Curitiba poderá promover a suspensão da cobertura ou o cancelamento do contrato. Além disso, o beneficiário será responsável pelo pagamento à Unimed Curitiba das despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de CPT relativos à doença omitida.

Autorizo a Unimed Curitiba a enviar ao e-mail por mim indicado abaixo a correspondência de aplicação de CPT, bem como demais comunicações necessárias. Declaro que conferi e sou responsável pela veracidade dos dados, em especial referentes ao endereço eletrônico (e-mail) e telefones por mim apresentados neste ato. Declaro ainda ter conhecimento que receberei comunicações por mensagem de texto (SMS).

Ellenbianca218@gmail.com

E-MAIL DO TITULAR/RESPONSÁVEL (campo obrigatório)

41 99921-4783

TELEFONE(S) PARA CONTATO (obrigatório)

DATA

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

(41) 3019-2000 – EXCLUSIVO PARA LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS 0800-642-2002 – EXCLUSIVO PARA SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS 0800-642-5005 – EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA





Maisa Aparecida Soares Souza | Tramontina Vieira & Cia Ltda.

De: Luanna Lisboa | Tramontina Vieira e Cia < luanna.lisboa@unimed-

vendas.com.br>

Enviado em: terça-feira, 13 de maio de 2025 11:37

Para: ingrid.vieira@unimed-vendas.com.br

Cc: maisa.souza@unimed-vendas.com.br

Assunto: CPT - Análise de CNPF: AYLA VALENTINE MARQUES MAR

De: AUTCOM - Unimed <crm975@unimedpr.net> **Enviada em:** terça-feira, 13 de maio de 2025 10:43

Para: cpt@unimed-vendas.com.br

Assunto: Re: CPT - Análise de CNPF: AYLA VALENTINE MARQUES MAR

Solução: Bom dia, Segue status dos proponentes disponíveis para cadastro: AYLA VALENTINE MARQUES MARTINS TITULAR 13/05/2025 SEM CID Att., Samuel Weingartner Pereira.

Atenciosamente,

Unimed Curitiba - AUTCOM